

TAC - EDITAL Nº 001/2025

O Instituto Água e Terra – IAT cumprindo o estabelecido no Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-IAP, torna público que celebrou Termo de Ajustamento de Conduta em 27/0/2024, com as os Compromitentes GELSO SIMIONI e THEREZINHA SIMIONI/CPF 411.411.729-68 e 015.785.999-11, com a finalidade de recuperar e compensar os danos causados pela conduta lesiva ao meio ambiente praticada, objetos dos Autos de Inquérito Civil nº MPPR-0105.22.000139-7.

Obrigações: 1. Pela "supressão de vegetação secundária de estágio sucessional avançado, no imóvel de matrícula nº 51.917, do 1º Registro de Imóveis de Pato Branco situado na rua Adelaide J. Cadorin, bairro Cadorin, nesta cidade de Pato Branco/PR, objeto de parcelamento para fins urbanos, denominado Parcelamento Pôr do Sol, sendo apurado o desaparecimento da cobertura vegetal nativa em estágio avançado, em momento prévio ao protocolo do licenciamento ambiental do loteamento datado de 04/07/2017, em área correspondente a 0,47 hectares". O COMPROMISSÁRIO se propõe a compensar uma área maior a área do dano, sendo esta, 1 ha (hectares), sem possibilidade de restauração no local da supressão, promovendo a compensação em um terceiro imóvel (conforme Termo de Ajustamento de Conduta), isolando e realizando o plantio de mudas no local. O imóvel está localizado na Rua João Pícolo, Bairro Gralha Azul, s/n, zona urbana do município de Pato Branco PR, no Imóvel Gelso Simioni, desmembrado de uma parte do imóvel rural sob nº 46 do Núcleo Bom Retiro, situado no município de Pato Branco. Está sob matrícula nº 26.308, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Pato Branco/PR e Cadastro Ambiental Rural nº PR- 4118501-791CA0BD6BE6403DBB8F96CD55CE5A61, coordenadas UTM 22J 332892.00 m E/77093225.00 m S. 2. Efetuar o plantio de 1.600 (Um mil e seiscentos) mudas de árvores de espécies florestais nativas da região com espaçamento de 2,5 metros x 2,5 metros, totalizando para a área de 1 hectare, consorciado com o abandono da área para favorecimento da regeneração natural. A área deverá ser isolada por cercas de arame liso, todas as mudas devem apresentar um balizamento, para facilitar o acompanhamento e localização, e as espécies exóticas removidas. 3. Deverão ser realizados os tratamentos silviculturais necessários e recomendados tecnicamente para que ocorra o bom desenvolvimento das mudas, tais como: adubação/fertilização, irrigação, coroamento, replantio, capina e combate a formigas, que deverão ser realizados periodicamente. 4. Dentre as espécies florestais deverão ser implantados 5% (cinco por cento) de espécies nativas da vegetação regional, enquadradas em alguma das categorias de ameaça (vulnerável, em perigo, criticamente em perigo ou presumivelmente extinta), e 40% (quarenta por cento) de espécies zoocóricas nativas da vegetação regional. 5. Deverão ser averbados junto da matrícula nº 26.308 do imóvel e retificar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) para que este esteja de acordo com o exigido em legislação vigente. As ações de recuperação acima elencadas devem seguir o cronograma abaixo especificado; Realizar o abandono imediato e isolamento da área; realizar o preparo do solo; realizar o plantio de árvores nativas diversas; realizar os tratamentos silviculturais; Apresentar relatório Semestral.

Cronograma: O prazo para cumprimento das obrigações assumidas na cláusula segunda é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo, a critério do Compromitente, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que requerido e devidamente justificado pelo Compromissário por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.